

**PROCESSO Nº: 90 / 2022**

**Processo:** 90 / 2022

**Data de entrada:** 13 de Setembro de 2022

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 508/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Institui a Campanha 'O morro do careca é nosso' e dá outras providências", conforme mensagem nº 113/2022.

**Despacho Inicial:**

NORMA JURIDICA

CMN - PROCESSO  
Nº 001/2022  
FOLHA 001



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência  
PREFEITURA DO  
**NATAL**

Recebido em, 13/09/2022  
Hora: 11:10  
Assinatura:   
7539241-2

## **MENSAGEM N°. 113/2022**

AO SETOR LEGISL.  
Em, 22/09/2022

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

**Em 13 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vетar integralmente o **Projeto de Lei n.º 508/2021**, de autoria do Vereador Robson Carvalho, aprovado na sessão plenária realizada no dia **23 de agosto de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **29 de agosto de 2022**, em que “**Institui a Campanha “O Morro do Careca é nosso” e dá outras providências.**”, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º, 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

### **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.<sup>º</sup> da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal),, senão vejamos as respectivas redações:

CMN - PROCESSO  
Nº 007977  
FOLHA: 038

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal – STF já se posicionou da seguinte forma, *in verbis*:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva

COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

CMN - PROCESSO  
nº 00/2012  
FOLHA: 04

(...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), momente quando constante de ato normativo emanado do Poder

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.<sup>a</sup> ed., p. 431)

Consoante específica a Carta da República em seu art. 61, § 1.<sup>º</sup>, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte:

"Art. 61. (...)

§ 1.<sup>º</sup> São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

CMN - PROCESSO  
Nº 001/2002  
FOLHA - 02

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.<sup>º</sup>, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da

*CMN - PROCESSO  
Nº 901/2017  
FOLHA: 0008*

condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal. 3. Nessa perspectiva, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, evidencia-se a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei nº 10.091/2017, do Município de Goiânia, por afronta aos artigos 2º, caput, e 77, incisos I e V, ambos da Constituição do Estado de Goiás, que dispôs sobre normas acerca da inscrição de despesas, para efeito de liquidação e pagamento, pela Administração Pública municipal, eis que tal matéria é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Prefeito, e afronta ao princípio da separação dos Poderes.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE." (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5464318-20.2017.8.09.0000, Rel. Nelma Branco Ferreira Perilo, Órgão Especial, DJe de 14/06/2019)

(grifos acrescidos)

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000. QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS

Materia relativa a exercício da administração direta municipal. Materia de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, "caput", da CESP e art. 2º da CF/88. Caracterização de vicio de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. (TJ/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011)

(grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

No Projeto de Lei, consta que o Poder Executivo deverá colocar cerca de proteção na base do Morro do Careca, impedindo o acesso dos transeuntes ao morro, zelando pela sua manutenção, uma vez que não deve prosperar, por se tratar de uma área de domínio da união e por meio de decisão judicial, compete ao IDEMA a manutenção da cerca de proteção.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar elevado de inconstitucionalidades de cunho formal, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 508/2021.

Atenciosamente,

  
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



CMN PROCESSO  
Nº 001/2022  
FOLHA: 001

## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 90 /2022 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 27 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ✓ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ✓ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ✓ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ✓ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ✓ Comissão de Defesa do Consumidor
- ✓ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ✓ Comissão de Ética Parlamentar
- ✓ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ✓ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ✓ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ✓ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ✓ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 27 de Setembro de 2022.

LEONARDO SCHIFFMANN NEPOMUCENO  
PROCURADOR LEGISLATIVO  
MAT. 8397472



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO  
Recebido em: 29/08/2022  
Por Patrícia Lima - Relações de Imprensa  
Setor de Controle de Processos  
e Protocolo - SMG  
Mat. 725340

**OFÍCIO N° 231/2022-RF**

Natal, 23 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

CMN - PROCESSO  
Nº 06/2022  
FOLHA 001

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 508/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, subscrito pelos Vereadores Divaneide Basílio e Raniere Barbosa.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 508/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, subscrito pelos Vereadores Divaneide Basílio e Raniere Barbosa, aprovado em sessão plenária realizada no dia 23 de agosto deste ano, que "Institui a Campanha 'O Morro do Careca é nosso' e dá outras providências".

Respeitosamente,

**VEREADOR PAULINHO FREIRE**  
**PRESIDENTE**

CMN - PROCESSO  
Nº 5012022  
FOLHA: 57

PL 508/21



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal		
_____ de _____	de _____	_____
PREFEITO		

LEI Nº \_\_\_\_\_

*Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha "O Morro do Careca é nosso".

**Art. 2º** A campanha "O Morro do Careca é nosso" tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e informar os turistas e frequentadores da Praia de Ponta Negra em relação a preservação do Morro do Careca, em virtude de fazer parte de uma Zona de Preservação Ambiental.

**Art. 3º** A campanha "O Morro do Careca é nosso" consiste na elaboração e distribuição de material informativo sobre a preservação do Morro do Careca, em especial, a proibição de acesso a este patrimônio da cidade de Natal.

**Parágrafo Único:** Os materiais informativos poderão ser afacionados nos estabelecimentos, quiosques e barracas da orla da Praia de Ponta Negra, bem como distribuídos aos frequentadores da praia.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá colocar cerca de proteção na base do Morro de Careca, impedindo o acesso dos transeuntes ao morro, zelando pela sua manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Art. 5º** Para a efetivação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições sociais e entidades privadas a fim de promover as ações específicas da referida campanha.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, em Natal, 23 de agosto de 2022.**

Nina Souza	- Presidente
Camila Araújo	Vice-Presidente
Aldo Clemente	- Membro
Ana Paula Araújo	Membro
Kleber Fernandes	- Membro
Klaus Araújo	Membro
Preto Aquino	Membro

CMN - PROCESSO  
Nº 30/2022  
FOLHA: 1/2

**PROCESSO Nº: 508 / 2021**

Ofício 231/22  
EM 23/08/22

**Projeto de Lei:** 508 / 2021 / Revisor

**Data de entrada:** 17 de Agosto de 2021

**Autor:** Robson Carvalho

*Robson Carvalho, Romário*

**Protocolo:** 3045 / 2021

**Ementa:** Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências.

CMN - PROCESSO  
Nº 90/2022  
CDH CBF

**Despacho Inicial:**

NORMA JURIDICA



CMN - PROCE  
Nº 5431/2021  
FOLHA 52/54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

CMN - PROCESSO  
Nº 001/2021  
FOLHA 1/18

**PROJETO DE LEI Nº 508 /2021**

Institui a Campanha “O Morro do Careca é nosso” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a campanha “O Morro do Careca é nosso”.

**Art. 2º** – A campanha “O Morro do Careca é nosso” tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e informar os turistas e frequentadores da Praia de Ponta Negra em relação a preservação do Morro do Careca, em virtude de fazer parte de uma Zona de Preservação Ambiental.

**Art. 3º** – A campanha “O Morro do Careca é nosso” consiste na elaboração e distribuição de material informativo sobre a preservação do Morro do Careca, em especial, a proibição de acesso a este patrimônio da cidade de Natal.

**Parágrafo único:** Os materiais informativos poderão ser afacionados nos estabelecimentos, quiosques e barracas da orla da Praia de Ponta Negra, bem como distribuídos aos frequentadores da praia.

**Art. 4º** – O Poder Executivo deverá colocar cerca de proteção na base do Morro de Careca, impedindo o acesso dos transeuntes ao morro, zelando pela sua manutenção.



CMN - PROCESSO  
Nº 908/2024  
FOLHA 14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

**CMN - PROCESSO  
Nº 908/2024  
FOLHA 14**

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a campanha “O Morro do Careca é nosso”, que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e informar os turistas e frequentadores da Praia de Ponta Negra em relação a preservação do Morro do Careca, em virtude de fazer parte de uma Zona de Preservação Ambiental.

Destaca-se que a campanha “O Morro do Careca é nosso” consiste na elaboração e distribuição de material informativo sobre a preservação do Morro do Careca, em especial, a proibição de acesso a este patrimônio da cidade de Natal. Desta feita, os materiais informativos poderão ser aficionados nos estabelecimentos, quiosques e barracas da orla da Praia de Ponta Negra, bem como distribuídos aos frequentadores da praia.

É imperioso ressaltar que o Morro do Careca faz parte de uma Zona de Preservação Ambiental desde 1997, não sendo permitida a circulação de pessoas no local para evitar a erosão da duna e a deterioração da vegetação. Apesar de na área possuir placa informativa e frequente fiscalização para impedir o acesso dos transeuntes, a referida campanha configura-se como mais uma estratégia para preservar este importante patrimônio turístico, bem como fortalecer o sentimento de proteção e pertencimento do Morro de Careca pelo povo potiguar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação desse tão importante tema para a nossa municipalidade.

**ROBSON CARVALHO**

Vereador

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 508/21  
FOLHA: 0354

  
Câmara Municipal de Natal  
A casa do povo. A sua casa.

**DESPACHO**

CMN - PROCESSO  
Nº 90/2022  
FOLHA: 168

Considerando a leitura da presente proposição de nº 508/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação urgência nos termos do artigo 52, §1º, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de Setembro de 2021.

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de Setembro de 2021.

  
**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMN - PROCESSO  
Nº 508/2021  
FOLHA: 1



CMN - PROCESSO  
Nº 508/2021  
FOLHA: 1

## Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

<b>PROJETO DE LEI</b>	508/2021
<b>AUTOR(A)</b>	Ver. Robson Carvalho
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

## C E R T I D Ã O

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados do Departamento Legislativo, não foi identificada a existência da proposição em trâmite ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 22 de Setembro de 2021.

*Victor da Costa Reis*  
**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5418720

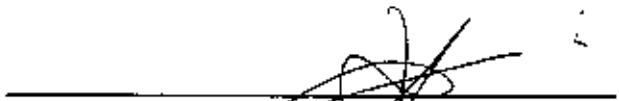
CMN PROCESSO  
Nº 90/2022  
FOLHA: 008

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**DESIGNO O VEREADOR (A) Ana Paula**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**INICIANDO EM 27/09/22**

---

**VER. KLEBER FERNANDES**  
**PRESIDENTE**





Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tér. Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO  
Nº 90/2021  
FOLHA: 1/8

**PARECER  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao projeto de Lei nº 508/2021, de autoria do vereador Robson Carvalho, que "Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 508/2021 de autoria do Vereador Robson Carvalho que "Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e informar os turistas e frequentadores da Praia de Ponta Negra em relação a preservação do Morro do Careca.

Desde 1997 que o Morro do Careca passou a ser uma área de proteção ambiental, não sendo permitida a circulação de pessoas no local. A lei busca evitar a degradação da duna do Careca ocasionada pela erosão e deterioração da vegetação nativa devido ao trânsito de pessoas.

Nesse sentido, o presente projeto tem como foco conscientizar os banhistas para não subir a duna, não permitindo o tráfego de pessoas e orientando os turistas sobre a proibição que tem o objetivo de preservar um dos mais importantes cartões-postais da capital.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 22/10/2021



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Juábia, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Além disso, no tocante a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 508/2021 de autoria do Vereador Robson Carvalho.

Natal, 26 de Outubro de 2021.

  
Ana Paula  
Vereadora/Relatora

CMN - PROCESSO  
Nº 508/2021  
FOLHA: 09 de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: SOF 1201

Folhas: 107

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI     RESOLUÇÃO     DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.     VETO     PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROCESSO     EMENDA

Nº SOF 1201    Autor(a) Vereador(a): Robson Corrêa  
Chefe do Executivo: ( )  
Relator(a) Vereador(a): Anísio Porto

CMN - PROCESSO  
Nº 90/9077  
FOLHA: 107

VOTO DE DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

  
Vereador Kleber Fernandes  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Nina Souza  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Aldo Clemente  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Ana Paula  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereadora Camila Araújo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Klaus Araújo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

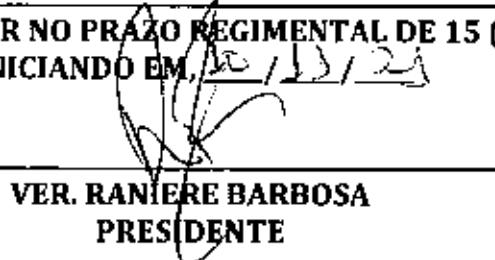
CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 5081/2024  
Folhas: 13 fol

CMN - PROCESSO  
Nº 901/2024  
FOLHA: 224

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Raniere Barbosa

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 20/10/24

  
**VER. RANIERE BARBOSA  
PRESIDENTE**



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 508/2021

Interessado: Vereador Robson Carvalho

EMENTA: PROJETO LEI. INSTITUI A CAMPANHA " O MORRO DO CARECA É NOSSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE, IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 10/11/2021

1. Trata-se do Projeto Lei da lavra do eminente Vereador Robson Carvalho que institui a Campanha "O Morro do Careca é Nossa" e dá outras providências.

2. Reassalte-se que mesmo o presente Projeto não tenha por fulcro atingir o erário municipal, faz-se necessária sua apreciação por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

3. Nesse interim, cabe destacar que cabe a esta Comissão a análise do PL no tocante a sua compatibilidade com o Plano Pluriannual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual quanto a sua adequação.

4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo que não haja óbice algum para sua implementação.

5. Parecer favorável.

CMN - PROCESSO  
Nº 90/2021  
FOLHA: 13

## PARECER

Em análise concisa, trata-se de PL proposta pelo Vereador Robson Carvalho que institui a Campanha "O Morro do Careca é Nossa" e dá outras providências.

Em sua justificativa narra que o objetivo do PL tem como objetivo instituir a campanha "O Morro do Careca é nosso", que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e informar os turistas e frequentadores da Praia de Ponta Negra em relação a preservação do Morro do Careca, em virtude de fazer parte de uma Zona de Preservação Ambiental.

Destaca-se que a campanha "O Morro do Careca é nosso" consiste na elaboração e distribuição de material informativo sobre a preservação do Morro do Careca, em especial, a proibição de acesso a este patrimônio da cidade de Natal. Desta feita, os materiais informativos poderão ser aficionados nos estabelecimentos, quiosques e barracas da orla da Praia de Ponta Negra, bem como distribuídos aos frequentadores da praia.

É imperioso ressaltar que o Morro do Careca faz parte de uma Zona de Preservação Ambiental desde 1997, não sendo permitida a circulação de pessoas no local para evitar a erosão da duna e a deterioração da vegetação. Apesar de na área possuir placa informativa e frequente fiscalização para impedir o acesso dos transeuntes, a referida campanha configura-se como mais uma estratégia para preservar este importante patrimônio turístico, bem como fortalecer o sentimento de proteção e pertencimento do Morro de Careca pelo povo potiguar.

Vale salientar que esta iniciativa do eminente vereador, analisando perfunctoriamente os autos não possui o esquece de atingir o erário do Município, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento anual.

Urge com adendo da parte de Relator que ao final subscreve que nos anos 90, o morro era um dos locais preferidos dos natalenses para assistir ao pôr do sol com a família e para brincar de skibunda. Mas esse esporte pode ser perigoso para as pessoas, crianças e também para natureza, pois o deslocamento constante da areia pode modificar a formação das dunas, e era isso que estava ocorrendo no Morro do Careca.

Para impedir que muita areia descesse de uma vez só e o morro acabasse, a Prefeitura de Natal proibiu a prática do skibunda, fechando o acesso ao morro também com o intuito de preservar a vegetação restinga que o envolve.

Com o fechamento para a população, o Morro do Careca passou a ser considerado uma Zona de Proteção Ambiental, sendo permitida a entrada apenas de órgãos ambientais.

Mas em 2011, quando foi anunciado que a Copa do Mundo seria no Brasil e que Natal seria uma das cidades-sede, a Prefeitura pensou em um plano para revitalizar o morro.

A partir daí, a duna passou a ser um Monumento Ambiental, havendo a ideia de reabrir o Morro do Careca para visitação turística e uso dos moradores de Natal, desde que tudo fosse regulamentado para que as áreas naturais continuassem a ser preservadas.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise do tema, em consonância com o Art. 63 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Neste pôrtico, a aprovação do PL, tendo sido consideradas as minudências correlatas a esta Comissão, não encontrará óbices à sua viabilidade.

Por este relator que ao final subscreve, vota, em todos os termos, pela sua APROVAÇÃO, em consonância com o art. 59, IX,, a do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É como relato e parecer.

CMN - PROCESSO  
Nº 90/2022  
FOLHA: 2358

Natal 17 de novembro de 2021.

  
Robério Paulino

Vereador/Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



CMA - PROJETO DE LEI

Número: 508 / 202

Folhas: 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

## **DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Xororó Xavieiro para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 20/11/24.

**Ver. Raniere Barbosa**  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Nº 508/2021.

Autor: Vereador(a) Gelson Souza

Chefe do Executivo

**Relator: Vereador(a)** Karina) Assunç.

**VOTO DO RELATOR:**

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2021.

**Vereador Raniere Barbosa**

Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Robson Carvalho

### ~~Vice-Presidente~~

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstêncão

Nivaldo Bacurau

## Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Anderson Lopes

## Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contraário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Robério Paulino

## Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

CMN - PROCESSO

N° 4072077

FOLHA 26

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 503/2022  
Folhas: 1

CMN - PROCESSO  
Nº 503/2022  
FOLHA: 1

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E  
HABITAÇÃO**

**DESIGNO O VEREADOR (A) Paníer Belo**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 15/12/22**

**VER. ALDO CLEMENTE  
PRESIDENTE**



RANIERE  
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA



## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº: 508/2021**

**Assunto:** Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências.

**Vereador(a):** Robson Carvalho

CMN - PROCESSO  
Nº 908/2021  
FOLHA: 23

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
em, 14/05/2021

### PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Vereador(a) Robson Carvalho que Institui a Campanha "O Morro do Careca é nosso" e dá outras providências..

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 64 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos relativos a política de desenvolvimento municipal; o sistema municipal de defesa civil; os projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; as matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços



**RANIÈRE**  
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
 GABINETE DO VEREADOR RANIÈRE BARBOSA

**AVANTE**

públicos e uso de imóvel; os projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos; matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município; e as matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico.

Disto isto, o projeto apresentado pelo vereador(a) encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, pois não conflita que nenhuma competência de análise desta comissão.

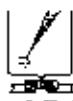
Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do citado projeto.

Natal, 18 de maio de 2022.

CMN / PROCESSO  
 Nº 508/2021  
 FOLHA: 20/21

  
**RANIÈRE BARBOSA**

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

## **DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Ricardo Júnior para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.  
Natal, RN 12/12/2017.

Ver. Raniore Barbosa  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.**



Nº 5631 2624 .

Autor: Vereador(a) Babylon Coutinho

Chefe do Executivo ( )

**Relator: Vereador(a)** Renato Dantas

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL AO PROJETO.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2022.

**Vereador Raniere Barbosa**  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereador Aldo Clemente**  
**Membro**

- (X) Favorável ao Parecer  
 ( ) Contraário ao Parecer  
 ( ) Abstenção

Vereador Klaus Araújo

### Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereadora Brisa Bracchi**  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereador Ériko Jácome**  
**Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

CMN - PROCESSO  
Nº 901302  
EOLHA: 302



CMN - PROCESSO  
Nº 508/2022  
FOLHA 364

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

**Projeto de Lei : N° 508/2021**

**INTERESSADO:** Ver. Robson/ Profº. Robério

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 07 de Junho de 2022.

  
**Ana Maria L. Batista Falcão**  
Assessor Técnico Legislativo  
Mat. 1205-3

amlf



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 508/21  
FOLHA: 20

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CMN - PROCESSO  
Nº 501/2022  
FOLHA: 32

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 508/21  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício

- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado    Adiado    Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples    Maioria Absoluta    Maioria Qualificada    Unâmia

Natal, 17 de Setembro de 2022

Presidente



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 508 / 2021  
FOLHA: 21

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CMN - PROCESSO  
Nº 001/2021  
FOLHA: 21

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 508 / 2021       Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Projeto de Lei Complementar       Processo  
 Projeto de Resolução       Emenda  
 Projeto de Decreto Legislativo       Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão       Aprovado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão       Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em Votação Única       Mantido o Veto  
 Aprovado em Regime de Urgência - Dispensa de Interstício       Rejeitado o Veto  
 Refirado       Adiado       Prejudicado

OBS:

---

**Quórum:**

- Maioria Simples       Maioria Absoluta       Maioria Qualificada       Unânime

Natal, 23 de Agosto de 2022

Presidente